

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000217/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008431/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.204617/2025-07
DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 19964207622202563e **Registro nº:** DF000339/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND ARM DIST VEN EXP IMP DE BEB ALC E NAO ALC AGUA MIN REF SUCOS BEB ENERG VINHO BEB FERM E DEST DO DF E ENTORNO, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO OLIVEIRA SANTOS;

E

BRASAL REFRIGERANTES S/A, CNPJ n. 01.612.795/0001-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JEAN CLAUDE BLAFFEDER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais na Indústria e Distribuição de Bebidas**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS**

Os Empregadores integrantes da Categoria Econômica representada pela empresa Brasal Refrigerantes S/A, passam a assegurar uma **remuneração mínima mensal** às seguintes funções, descritas abaixo integrantes do Sindicato Laboral, a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Nº NOVO CARGO	DESC. CARGO	DF	GO
347	AUXILIAR DE ESTOQUE	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00
359	AUXILIAR DE PRODUCAO	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00
376	AUXILIAR PRODUCAO EMBALAGEM	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00
537	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.746,20	R\$ 1.687,53

533	MOTORISTA ENTREGADOR	R\$ 2.679,72	R\$ 2.589,38
527	MOTORISTA CARRETEIRO	R\$ 2.683,45	R\$ 2.593,30
635	VENDEDOR	R\$ 2.463,77	R\$ 2.377,41
383	BALCONISTA	R\$ 1.663,06	R\$ 1.604,75
345	AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO	R\$ 1.859,52	R\$ 1.800,27
525	MOTOQUEIRO ENTREGADOR	R\$ 1.782,76	R\$ 1.722,88
1	AGENTE DE PATRIMONIO	R\$ 2.054,52	R\$ 1.985,47

CLÁUSULA QUARTA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA

As empresas integrantes da categoria de bebidas representada pela **Brasal Refrigerantes S/A** e Congêneres, passa a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a **R\$ 1.518,00(hum mil quinhentos e dezoito reais)**.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Brasal Refrigerantes S.A. – Matriz, integrante da Categoria Econômica que conjuntamente com as Filiais e Congêneres concederão a todos os **EMPREGADOS** da área operacional representados pelo **SINTRABE** (Sindicato Laboral) um reajuste de 6% (Seis por cento) a partir de fevereiro de 2025 e para os cargos de gestão, assim considerados, líderes, supervisores, coordenadores, gerentes e diretores, um reajuste de 5% (cinco por cento), a partir de fevereiro de 2025, sobre os salários vigentes no mês de janeiro de 2025.

A Brasal Refrigerantes S.A., conjuntamente com as Filiais e Congêneres concederão a todos os seus **EMPREGADOS** um abono de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente a diferença de janeiro de 2025

Parágrafo Primeiro: Estão abrangidos pelo respectivo acordo coletivo as Filiais: (Brasal Refrigerantes S/A CNPJ 01.612.795/005-85 **End. Filial II**, CNPJ 01.612.795/0002-32 **Filial SIA**, CNPJ 01.612.795/0006-66 **End. Município Formosa** CEP 75709-010; Brasal Refrigerantes S/A CNPJ 01.612.795/0007-47 **End. Município Simolândia** CEP 73930-000; Brasal Refrigerantes S/A CNPJ 01.612.795/0014-76 **End. Município Unaí** CEP 73840-000; bem como **Mineração Bom Jesus** (Matriz - congêneres) CNPJ 07.245.544/0001-62.

Parágrafo Segundo: Os empregados demitidos durante o período da data-base, terão direito ao reajuste salarial, podendo os valores serem revisto, por meio de rescisão complementar pelo prazo máximo de 90 dias, a contar da assinatura deste documento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

As Empresas disponibilizarão aos seus empregados demonstrativos – comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa e a discriminação dos valores pagos e dos descontos efetuados. Referidos comprovantes podem ser disponibilizados eletronicamente, através de convênio firmado com instituição financeira para este fim e / ou por meio de intranet ou portal de acesso. A empresa efetuará o pagamento de salários, discriminados os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3.402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, ou em conta corrente/poupança de sua posse, indicado pelo empregado, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: fica ajustado que o empregado autorizara através de rubrica previamente desconto (s) em folha de pagamento das contraprestações que venha a aderir e usufruir, como por exemplo: seguro de vida, convênios com supermercados, medicamentos, abastecimento de veículos, empréstimo consignados e qualquer outros benefícios que porventura sejam disponibilizados. Registra-se que em hipótese alguma tais benefícios e/ou facilidades serão considerados salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciária.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE COMISSÃO, HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO

Ao efetivar o pagamento de férias e 13º salário, licença-maternidade, bem como Verbas Rescisórias, o cálculo da média das variáveis recebidas pelo empregado, deverá ser composta considerando a médias dos últimos 12 meses efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **Empresas** acordadas neste se obrigam a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE** 3% (três por cento) sobre a remuneração dos funcionários sindicalizados, desde que o mesmo apresente fichas de adesão assinada pelo próprio trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

§ 1º Os valores descontados serão recolhidos na **conta corrente do sindicato de nº. 002.003.4748-7; Agência nº. 0002, na Caixa Econômica Federal, Pix 01.085.013/0001-73** ou na secretaria financeira do **SINTRABE** até o **05º(quinto) dia útil do mês subsequente**, após os referidos descontos mandar comprovante de pagamento mais relação nominal dos associados.

§ 2º As **Empresas** que por qualquer motivo atrasarem o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, em mais de 03 (três) dias corridos terão que pagar multa de 10% (dez por cento) do total, mais 1% (por cento) por dia de atraso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que as empresas integrantes da Categoria Econômica concedam, mensalmente, a todos os seus empregados (as) que não tiverem faltas injustificadas durante o mês, um adicional de assiduidade de **3% (três por**

cento) sobre o piso mínimo da categoria, a título de incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado às **Empresas** que, havendo falta injustificada, o direito de não conceder ao empregado faltoso a referida gratificação referente ao mês que ocorreu a falta conforme estabelece o caput.

Parágrafo Terceiro: O trecho desta cláusula, não se aplica a Mineradora Bom Jesus.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o piso mínimo da categoria, a ser pago a todos os empregados que contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada quinquênio, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: O trecho desta cláusula, não se aplica a Mineradora Bom Jesus.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **Empresas** integrantes da Categoria Econômica fornecerão aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tíquetes Alimentação, sem natureza salarial, em número equivalente aos dias trabalhados, no valor equivalente a **R\$ 33,73 (trinta e três reais e setenta e três centavos)** por Tíquete Alimentação. O crédito deste benefício será disponibilizado aos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Havendo a necessidade imperiosa, nos termos de força maior, fica o empregador facultado a realizar o pagamento em espécie no valor equivalente a **R\$ 33,73 (trinta e três reais e setenta e três centavos)** que não integrarão os salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários, podendo o pagamento se dá de forma mensal, e através de rubrica destacada no contracheque.

Parágrafo Segundo: A **Empresa** integrante da categoria econômica inscrita no **PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador**, de que trata a Lei **6.321/76**, Decreto **5/91**, complementados pela **Lei Nº 14.442/22**, poderá descontar dos salários de seus empregados o mesmo percentual estipulado nesta Lei, sobre o valor do auxílio refeição fornecido.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

As Empresas integrante da Categoria Econômica , concederão vale transporte aos seus empregados ativos, em efetivo exercício da atividade laboral, mediante opção e declaração de uso e necessidade, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor (Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987), atualizado pelo Decreto nº 10.854/2021 inclusive, com o desconto do empregado de 6% (seis por cento).

Parágrafo Único: Excepcionalmente, nos meses de admissão e retorno de afastamento, bem como nos períodos em que os empregados sejam convocados para trabalho extraordinário e assim exceda a cota mensal normalmente disponibilizada para os dias normais, por conta dos prazos e regras que impedem a compra imediata do vale transporte, ficará a empresa autorizada a creditar em dinheiro, em conta corrente do empregado, o valor para utilização do transporte do mês ou o reembolso da diferença de valores geradas com esse deslocamento pelas atividades excedentes.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As Empresas se comprometem em manter um plano de saúde para todos os funcionários. Podendo se utilizar de política interna, assim como bem julgar conveniente as suas formas e modalidades de contratação e / ou utilização.

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração advinda a destituir ou alterar as condições contratuais junto a operadora, o Sindicato será notificado.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA DE FUNCIONÁRIOS**

A **EMPRESA** ofertará ao colaborador segurado e/ou ao(s) seu(s) dependente (s) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente total por doença ou por morte. A **EMPRESA** estabelecerá Seguro de Vida em favor de seus **EMPREGADOS** com os seguintes capitais segurados -

COBERTURA	EMPREGADOS	CÔNJUGE	FILHOS (*)
Cobertura básica (MQC)	Até 36 vezes o salário mensal, ficando a cargo do EMPREGADOS a escolha do múltiplo salarial, podendo optar por 12 vezes, 24 vezes ou até 36 vezes o salário deste.	50% do capital do EMPREGADOS de acordo com a escolha feita por ele.	10% do capital do EMPREGADOS, limitado a R\$ 10.000,00.
Cobertura de Morte por Acidente	Até 36 vezes o salário mensal, ficando a cargo do EMPREGADOS a escolha do múltiplo salarial, podendo optar por 12 vezes, 24 vezes ou até 36 vezes o salário deste	Os capitais segurados descritos ao lado estão limitados ao valor mínimo de R\$ 10.000,00 e máximo de R\$ 998.083,60 estipulado na apólice.	
Cobertura por Invalidez Funcional Total por Doença (IFPD)	Até 36 vezes o salário mensal, ficando a cargo do EMPREGADOS a escolha do múltiplo salarial, podendo optar por 12 vezes, 24 vezes ou até 36 vezes o salário deste.		

Para filhos com idade inferior a 14 (quatorze) anos, a cobertura de inclusão automática de filhos abrange apenas a prestação de serviços de assistência funeral.

Parágrafo Primeiro - Prevê cobertura em caso de morte e/ou invalidez parcial e permanente dos colaboradores, esposa (s) ou companheira (s) regularmente reconhecida por Lei e filhos.

Parágrafo segundo - Assegura assistência funeral para titular, cônjuge e filhos falecidos.

Parágrafo terceiro - Oferece assistência funeral com acompanhamento de assistente social, documentação, transporte, ornamentação, traslado e outros serviços de apoio em caso de falecimento do segurado titular ou de seus dependentes (cônjuge e filhos solteiros até 21 anos) incluídos no seguro.

Parágrafo quarto - O limite de idade individual para adesão a esta cobertura é de 70 (setenta e anos) anos, sendo esta renovada automaticamente para vigências seguintes, de acordo com a apólice.

Parágrafo quinto - Fica facultado a Brasal Refrigerantes S/A, em disponibilizar seguro de vida em grupo, específico aos **EMPREGADOS** que assim desejarem, custeado 100% pela **EMPRESA**, com capital Segurado de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), e com auxílio funeral limitado à **R\$ 10.000,00** (cinco mil reais). Podendo ainda, com base na política dessa utilização, o beneficiário se obter do seguro de vida mais benéfico, ficando a cargo deste público o pagamento do seguro adicional se acumular os dois seguros de vida. Neste seguro as demais coberturas previstas acima não serão aplicadas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas convencionadas neste, fornecerão mensalmente cestas básicas gratuitas, contendo produtos de primeira necessidade aos colaboradores.

Os Itens constantes da Cesta Básica são:

02 óleos de cozinha 900 ml;

10 kg de arroz tipo 01;

05 kg açúcar cristal;

02 kg feijão carioca tipo 01;

01 kg farinha de mandioca tipo 01;

01 kg sal refinado;

250 g cuscuz/ flocos de milho;

250 g café moído e torrado;

500 g macarrão espaguete;

400 g de biscoito de água e sal;

01 lata de sardinha 130 g;

01 extrato de tomate 350 g;
250 g tempero completo;
01 creme dental de 90 g;
01 pct sabão em barras c/ 05 und;
01 pct papel higiênico c/ 04 rolos

Parágrafo primeiro - O benefício será ofertado aos empregados que exercem Cargos Operacionais, listados abaixo e enquadrados até o nível JR.

Os cargos abrangidos são - Agentes, Ajudantes, Almoxarife, Aprendizizes, Analistas, Assistentes, Auxiliares, Balconistas, Borracheiros, Conferentes, Copeiros, Cozinheiras, Desenvolvedor, Eletricista, Empilhador, Encarregados, Estagiários, Estoquistas, Frentistas, Inspetores, Instrumentistas, Jardineiros, Lavador, Limpador, Manobrista, Mecânicos, Motoqueiros, Motoristas, Operadores, Pesquisadores, Pintores, Produtores, Promotores, Prospectores, Recepcionistas, Soldadores, Técnicos e Vendedores.

Parágrafo Segundo - O limitador de teto salarial para recebimento da cesta básica aos cargos elegíveis citados no parágrafo primeiro, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a exceção de motoristas e ajudantes que não haverá limitador de teto.

Parágrafo Terceiro - O benefício estabelecido nesta cláusula não se aplica aos cargos de gestão, assim considerados, líderes, supervisores, coordenadores, gerentes e diretores.

Parágrafo Quarto - A cesta será entregue aos EMPREGADOS com o prazo máximo de 10(dez) dias corridos no mês subsequente, e a entrega do mesmo sendo previamente avisado aos EMPREGADOS através de comunicado/boletim interno, afixado em lugar de fácil visibilidade com uma semana de antecedência da data da entrega do referido benefício.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido que o EMPREGADO que pôr ventura faltar ao serviço, sem justificativa legal no decorrer do mês ou receber advertência e/ou suspensão devidamente comprovada e por escrito, não terá direito ao recebimento do referido benefício no mês em que ocorrer o dolo.

Parágrafo Sexto - O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO

As **Empresas** que não fornecerem veículo próprio (Moto/Carro) para os empregados que exercem atividades externas, ficam obrigadas ao fornecimento de no mínimo **R\$ 245,28 (Duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)** mensais a título de ajuda de custo para manutenção dos mesmos e mais um valor de **R\$ 48.82 (Quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)** mensais a título de ajuda de custo para sinistro/ seguro contra roubo.

Paragrafo primeiro - os valores acima citados passarão a serem aplicados em janeiro de 2024.

Parágrafo Segundo – os valores de que trata o caput tem caráter meramente de ajuda de custo e não integra ao salário para quaisquer fins.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo SINTRABE, quando o período de duração do Contrato de Trabalho for superior a 12 (doze) meses e no prazo determinado pelo Art. 477 da CLT, sob pena de multa prevista no referido artigo.

Parágrafo Primeiro: A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

- a) TRCT em 05(cinco) vias;
- b) Aviso Prévio em 03(três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);
- c) Atestado Demissional em 03(três) vias; demissão.
- d) GFIP;
- e) Ficha ou Livro do Empregado;
- f) Extrato Analítico do FGTS;
- g) CTPS do Empregado (a) atualizada;
- h) Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;
- i) Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa.

Parágrafo segundo: A empresa esta autorizada em realizar a homologação da rescisão, no Sindicato em até 20 dias após o efetivo desligamento.

Parágrafo Terceiro - A empresa está autorizada de acordo com a lei 14063/2020, que instituiu o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos em atos de pessoas jurídicas, a realizar a homologação da rescisão utilizando os meios eletrônicos para tal, desde que obedecendo aos critérios legais e dando aos EMPREGADOS a opção de realizar a homologação presencialmente no Sindicato ou virtualmente, com a participação de um membro do sindicato, que apoiará e assinará os documentos de forma eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Empregador** é obrigado a fornecer **AAS - Atestado de Afastamento e Salário** - ao empregado demitido.

Parágrafo Primeiro: Será garantido também o fornecimento ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento não tenha ocorrido por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÃO DESVIO DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

As **Empresas** integrantes da Categoria Econômica, através desta, incentivarão a Capacitação e Qualificação Profissional dos Empregados da Categoria, em conjunto com o **Sindicato Laboral**.

Parágrafo Primeiro: Às **Empresas** permite-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal substituição perdurar ou persistir por período superior a 90 (noventa) dias, será considerado promoção, desvio de função ou cumulação de função.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou cumulação de função na substituição da mesma quando se fizer necessário a sua liberação por ocasião da necessidade do afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substituto ficar na função por um período maior que 120(cento e vinte) da licença maternidade.

Parágrafo Terceiro: Considerando que a **BRASAL REFRIGERANTES S/A**, filias e congênere, participa do programa empresa cidadã, fica prorrogado ao substituto o tempo na função a permanência por mais 60 dias, totalizando 180 dias.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFRAÇÕES E MULTAS

A cada infração cometida pelas partes Concernentes, das obrigações de fazer, o infrator (a) será punido (a) com multa, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, no caso da Categoria Profissional, e em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, quando a infratora for a Categoria Patronal, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

Parágrafo Único – Estabelece-se multa em favor do empregado de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (sexto) dia útil e de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia subsequente de atraso.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO

Fica a empresa autorizada a realizar o controle de jornada aos empregados que laboram em ambiente externo, como controle de jornada de ponto alternativo, vista à Portaria 671/2021, bem como, assinalação de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, Art. 31 Decreto 10.854/2022, em seu § 2º item III, letra “b”

Parágrafo Primeiro: Até que seja modificado e / ou modernizado as condições de controle de jornada dos empregados que laboram em condições externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acordo com o previsto no **Art. 62, Inciso I**, Consolidado, não são submissos a qualquer horário ou ponto, salvo o horário de apresentação na **Empresa**, que deverá ser previamente fixado pela **Empresa, vide §2º do caput**.

Parágrafo Segundo: Poderá ser efetuada pela **Empresa** a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo facultado ao **Empregado** o seu acompanhamento, não podendo, entretanto, ser efetuado qualquer desconto salarial em razão de horário, bem como não poderá ser exigido da **Empresa** nenhum acréscimo salarial salvo os estipulados em Lei.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que tal condição deva ser anotada na CTPS Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Empregado.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente acordado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar contas dos valores recebidos, no mesmo dia do recebimento da entrega de produtos ou pagamento, independentemente se em espécie, cheque ou qualquer outra forma de pagamento desde que a Empresa de as devidas condições/ suporte para o empregado faça o devido acerto.

Parágrafo Quinto: Fica ajustado que o empregado no exercício da atividade externa gozará de intervalo de 01h00min (uma) hora para refeição ou descanso, em horário que atenda o seu interesse.

Parágrafo Sexo: Não são devidas horas extras aos empregados que prestem serviços nas condições previstas nas presentes cláusulas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustada entre as partes acordadas, a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, nos termos do **Artigo 59 da CLT**, aos empregados subordinados ao controle de horário.

Parágrafo Primeiro: As partes estabelecem jornada de trabalho flexível, de modo a permitir que a Empresa ajuste o potencial de mão-de-obra à demanda do mercado consumidor.

Parágrafo Segundo: A Empresa fixará, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os dias da semana em que haverá trabalho, bem como a duração da jornada diária, podendo abranger todos ou apenas parte dos Empregados, sendo observando que a cada três Domingos trabalhados dentro do mesmo mês o quarto Domingo a empresa terá que conceder folga ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos Empregados (as) quanto a intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho, nem repouso semanal. Fica autorizado, em caráter de excepcional, o intervalo intrajornada mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a 6 horas (lei 13.467/17).

Parágrafo Quarto: A remuneração efetiva dos Empregados (as), durante a vigência da Convenção, permanecerá sobre **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, salvo as faltas e/ ou atrasos injustificados.

Parágrafo Quinto: O sistema de flexibilização será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

Parágrafo Sexto: Todo trabalho realizado além das **44 (quarenta e quatro) horas semanais** será convertido em folgas remuneradas, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (um) hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em dia de repouso semanal ou feriados, quando se observará a conversão de **01 (uma) hora de trabalho para 02 (duas) horas de descanso**.

Parágrafo Sétimo: As horas ou dias pagos e não trabalhados na semana serão compensados na oportunidade em que a Empresa determinar, sem o direito da remuneração com a exceção do adicional noturno, caso o mesmo ocorra no período das referidas horas, ficando certo que não haverá compensação em domingos e Feriados.

Parágrafo Oitavo: Fica a Brasal Refrigerantes Matriz, Filiais e Congênere, autorizada a manter o sistema de registro de ponto atualmente utilizado, como sistema alternativo eletrônico para controle de jornada de trabalho, previsto na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, desde sua entrada em vigor, mantendo a referida autorização caso ocorra qualquer atualização e/ou inovação legal sobre o tema no decorrer da vigência deste instrumento. Bem como, caso seja da conveniência da Matriz, filiais e congênere, no requisito inovação, arbitrar o conceito do Art. 31 Decreto 10.854/2022, em seu § 2º item III, letra "b" assinalação de ponto por exceção em jornada regular de trabalho.

Parágrafo Oitavo: As empresas poderão adotar qualquer sistema alternativo de controle de jornada (Portaria 373/2011) e fornecerão demonstrativos trimestrais aos Empregados (as), informando-lhes o saldo existente no Banco de horas.

Parágrafo Nono: Ocorrendo demissão sem justa causa do Empregado, a Empresa reembolsará o saldo credor de horas, porventura existente, aplicando o percentual do trabalho extraordinário vigente.

Parágrafo Décimo: O banco e horas constituído será móvel, ou seja, as horas computadas, desde a data da opção pelo banco de horas até a data de alteração desta opção, deverão ser necessariamente compensadas no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de prestação do serviço extraordinário, observada a conveniência do serviço e o interesse do EMPREGADO.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador e havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, havendo horas em débito estas serão perdoadas pelo empregador.

Parágrafo Décimo Segundo: Ocorrendo a rescisão por iniciativa do empregado será apurado o número de horas trabalhadas e as compensadas. Havendo débito de horas do empregado para com a empregadora, ele será descontado nas verbas da rescisão do contrato de trabalho. Desconto total das horas, limitado ao piso mínimo da categoria.

Parágrafo Décima Terceiro: liquidação compulsória das horas negativas de cada exercício.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA NO REGIME ESPECIAL 12X36

Fica convencionada a jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)** conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: A jornada especial que trata o caput estabelece que a jornada de trabalho do Vigia/Porteiro, essa jornada ficará fixada em **12X36(doze por trinta e seis)**, que compreende uma jornada com duração de **12(doze)** horas corridas de trabalho, por **36(trinta e seis)** horas de descanso.

Parágrafo Segundo: Faculta-se, ao empregador, a instituição ou manutenção desse regime, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este Instrumento Normativo, assim como grupos funcionais, com exceção dos cargos de vigia/porteiro.

Parágrafo Terceiro: As horas de trabalho compreendidas entre a **8º (oitava)** e a **12º(décima segunda)** diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às **44(quarenta e quatro)** horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalham sobre o regime da jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)**, deverão gozar regularmente de uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilatação da jornada de **12(doze)** horas.

Parágrafo Quinto: fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e feriado, não sofrerão acréscimos, tendo em vista o descanso estipulado, nesta jornada peculiar de **12X36(doze por trinta e seis)** horas.

Parágrafo Sexto: Fica restrita a realização de horas-extras pelos empregados submetidos a jornada de **12X36(doze por trinta e seis)**, exceto em caso de força maior.

Parágrafo Sétimo: O presente acordo reconhece que a jornada de trabalho de **08(oito)** horas diárias **220(duzentas e vinte)** horas mensais, tem peculiaridades diferentes da jornada de trabalho de **12X36(doze por trinta e seis)**, razão por que admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador, e sem implicação das regras do **art. 461/CLT**.

Parágrafo Oitavo: Fica permitido aos colaboradores efetuarem 01(uma) troca de plantão por mês, com solicitação prévia de 24 (vinte e quatro) horas a chefia imediata por meio de comunicação interna, ficando a cargo do empregado (a) indicar um substituto, cujo nome deve estar consignado na comunicação interna.

Parágrafo Nono: Ocorrendo a necessidade do empregado que labora na função de Agente de Portaria, jornada 12X36, quando da licença paternidade de 20 dias, substituir o posto de trabalho, poderá ocorrer a jornada especial 12X24, que poderá ser compensada em outro dia de labor, conforme as normas de compensação de horas. O período de jornada especial de 12X24 em substituição a outro empregado, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE PONTO

Os Empregados poderão marcar o ponto com **15 (quinze)** minutos de tolerância na entrada ou na saída, para facilitar a troca de roupas, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão, em qualquer hipótese, hora extra, sendo reconhecido e acordado com o Sindicato Patronal, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS FALECIMENTO, CASAMENTO E PATERNIDADE

Fica acordado que a licença falecimento do cônjuge e parentes de 1º grau pais/filhos garantidos 5 dias corridos. Parentes de 2º grau avós/netos serão de 02 dias corridos. Licença Casamento de 5 dias corridos. É garantido ao empregado 5 dias de licença paternidade. Enquanto houver adesão por parte da CIA à EMPRESA CIDADÃ, fica garantido a prorrogação da licença paternidade por mais 15 dias, desde que, o empregado cumpra os requisitos em conformidade a legislação vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As **Empresas** ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças, camisas, botas, luvas, além de **EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)**, desde que seu uso seja obrigatório, obrigando-se o empregado a devolvê-los se o contrato de trabalho for rescindido antes de **06(seis) meses** do seu recebimento, salvo quando se referir aos **EPI'S**, que deverão ser devolvidos, independentemente do prazo de entrega para o seu uso pelo empregador.

- **Parágrafo Primeiro:** Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-lo gratuitamente a cada semestre ao empregado (a), o tipo de vestuário desejado.

Parágrafo Segundo: Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

Parágrafo Terceiro: Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsabilizados e terão o seu valor descontado em seu contracheque.

Parágrafo Quarto: O fornecimento poderá ser regulamentado pela **Empresa** quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos mesmos.

-

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO EXAME MÉDICO

ADMISSIONAL

Fica definido a ampliação do exame médico admissional por mais 90 dias, totalizando 180 dias de validade da efetiva realização do respectivo exame, conforme NR7.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As **Empresas** garantirão ao **Sindicato Laboral** a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados concernentes aos interesses da categoria profissional, desde que os responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo **SINTRABE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE

As Entidades Representantes das Categorias Econômicas e Profissionais obrigam-se a promover, com ampla publicidade, o inteiro teor da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DELEGADO REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a **CLT**, em seu **art. 543**, de um delegado representante na **Empresa** independente do número de empregados.

§ 1º) O Delegado Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com o empregador.

§ 2º) Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal a estabilidade prevista no Parágrafo Terceiro do Art. 543 da CLT e ao Delegado Representante Sindical, 01 (um) ano de mandato, bem como a estabilidade de 01 (um) ano após o final do seu mandato.

§ 3º) As empresas integrantes da categoria econômica concederão ao Sindicato Laboral, espaços, em suas dependências para instalação de urnas em ocasião das eleições sindicais, facilitando assim, o exercício da democracia.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

O Sindicato Laboral e profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta) dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS** sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica estabelecido o desconto de **R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)** do salário do trabalhador não associado ao Sindicato. Sendo que o referido desconto se dará em duas parcelas de **R\$65,00 (sessenta e cinco reais)**, nos meses de **Março e Julho de 2025** em favor do SINTRABE. Em contrapartida será fornecida aos mesmos assistência jurídica gratuita na seara do Direito Trabalhista, bem como serão concedidas todas as benesses oriundas desta negociação como reajuste salarial, Ticket alimentação e Cesta básica, a título exemplificativo.

As empresas descontarão dos **trabalhadores associados ao SINTRABE** o valor de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**, no salário de março de **2025** a título de taxa negocial e recolhida em favor do mesmo, **até o 5º dia útil do mês de abril de 2025**, diretamente em sua secretaria financeira ou através Guias específicas para taxa negocial fornecidos pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro: As **Empresas** ficam obrigadas a recolherem os valores em guias específicas para taxa negocial até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto ou fazerem via depósito na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 0002- CONTA CORRENTE 4748-7- OPERAÇÃO 003 e enviar a Secretaria Financeira do Sindicato comprovante de pagamento lista nominal de todos os funcionários com os referidos descontos.

Parágrafo Segundo: A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada Taxa Negocial, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária para retirada de pauta realizada em **24 de dezembro de 2024 em favor do Sindicato Laboral**. Será aplicada na assistência que o **SINTRABE**, presta a categoria profissional.

Parágrafo Terceiro: Subordina-se o presente Desconto da Taxa Negocial mencionada à não oposição do(a) empregado(a) manifestada pessoal e individualmente perante ao **SINTRABE** em sua SEDE provisória no SCS Qd 02 bl C Nº 99 Edifício São Paulo 1º andar sala 124 Asa Sul Brasília DF, no **prazo de 10 (dez) dias**, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho no MINISTÉRIO DO

TRABALHO E EMPREGO - MTE. O empregado se encarregará de enviar à empresa a 2ª via da carta de oposição carimbada e assinada pelo SINTRABE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições deste Acordo regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes.

Parágrafo primeiro: O processo de prorrogação total ou parcial do presente Acordo, bem como os direitos e deveres dos **Empregados e Empresas**, são estabelecidos na presente e na Legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela **Empresa** por efeito do presente **ACT**, nem diminuição de comissão em decorrência de descontos de bonificações pelo **Empregador**.

Parágrafo terceiro: As **Empresas** não poderão reduzir nem retirar benefícios como, cesta básica, assistência médica/plano de saúde ou quaisquer outros benefícios concedidos, mesmo que não conste neste instrumento coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

As partes convenientes declaram ser de interesse mútuo a criação de uma **Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**, para tanto, ajustam que se reunirão para sua elaboração e demais formalidades necessárias à sua constituição que, quando concluídas, será efetivada mediante regimento elaborado e aprovado pelas partes, ou seja, **Sindicato Laboral** e Empresa.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/544 letra "C" da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições pactuados no presente **ACT** foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o **artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal**, prevalecendo para todos os efeitos sobre **Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2)**.

Parágrafo Segundo: E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo **através de confirmação de registro eletrônico do sistema mediador no SERET/MTE**, de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS

O Sindicato, em virtude da guarda de dados sensíveis, repassados pela controladora, se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

}

**ALBERTO OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND ARM DIST VEN EXP IMP DE BEB ALC E NAO ALC AGUA MIN REF SUCOS
BEB ENERG VINHO BEB FERM E DEST DO DF E ENTORNO**

**JEAN CLAUDE BLAFFEDER
DIRETOR
BRASAL REFRIGERANTES S/A**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.